

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO T EMPORÁRIA DE PSICÓLOGO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESE NVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E LONGEVIDADE.

Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e no estabelecido na Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010, do profissional abaixo especificado para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade, enquanto perdurar a licença para tratamento de saúde de servidor efetivo ou pelo período máximo de um (01) ano:

DENOMINAÇ ÃO DA FUNÇ ÃO	Nº DE PROFI SSIONAIS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MEN SAL (Salários de Referê ncia Municipal)
Psicólogo	01	30 h	6,0

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para ingresso são as que constam do Anexo desta Lei.

- Art. 2º As contratações previstas no caput são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da educação, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010.
- Art. 3º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
 - I pelo término do prazo contratual;
 - II por iniciativa do Contratado;

- III por insuficiência de desempenho, devidamente comprovada; e
- IV por penalidade disciplinar, conforme previsto na Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
- § 1º É motivo de rescisão contratual, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.
- § 2º A extinção do contrato, por parte do contratante, nos casos do inciso III, será comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- § 3º O contrato terá ainda, sua eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, desde a ocasião em que foi publicada a decisão no Diário Oficial do Estado.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orça-mentárias próprias.
 - Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, em 19 de Setembro de 2017.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.



JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 117/2017.

Visando normatizar a prerrogativa de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, foi editada a Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010.

O presente Projeto de Lei visa, em consonância com a legislação suprarreferida, autorizar a contratação de Psicólogo, com a finalidade de dar continuidade aos seguintes atendimentos efetuados junto ao CRAS: a vinte famílias abrangidas pelo Programa de Atendimento Integral a Família, e a dez crianças/adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar, tendo em vista licenca tratamento saúde а para de por tempo indeterminado do servidor efetivo, Sr. Rafael Aramburu Cardoso. Segue em anexo cópia do Memorando nº 191/2017, de 12/09/2017, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade, bem como, Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 49/2017, de 19 de setembro de 2017, elaborado por servidor da Secretaria Municipal de Finanças.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres Edis, contando com sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, em 19 de Setembro de 2017.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

ANEXO I AO PL Nº 117/2017.

CARACTERÍSTICAS DAS FUNÇÕES

PSICÓLOGO

ATRIBUIÇÕES:

Prestar atendimento Psicológico em geral; coordenar e orientar os traba lhos de levantamento de dados científicos, relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; orientar a elaboração de diagnóstico s, prognósticos e controle de comportamento do paciente na vida social ; analisar os fatores psicológicos que intervém no diagnóstico, tratament o, prevenção das enfermidades mentais e dos transtornos emocionais d a personalidade; colaborar com médicos e outros; idealizar e orientar a elaboração e a aplicação e interpretação de textos psicológicos com vis tas à orientação psicopedagógica e a seleção profissional; propor a solu ção conveniente para os problemas de desajustamento escolar, profissi onal e social; colaborar no planejamento dos programas de educação, i nclusive a sanitária e na avaliação de seus resultados; manter-se atualiza do nas novas técnicas utilizadas pela psicologia; desenvolver psicoterapi a nas situações de envolvimento emocional; nos bloqueios inconscientes e nas reações de maturidade; atender aos excepcionais com problemas de deficiência mental e sensorial ou portador de desajustes familiar ou e scolar, encaminhando-os para escolas ou classes especiais; formular na base dos elementos colhidos, hipóteses de trabalho para orientar as exp lorações psicológicas, médicas e educacionais a serem feitas; emitir par eceres sobre matérias de suas especialidades; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; orientar coordenar e supe rvisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; execut ar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 30 horas;
- b) Dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Curso superior;
- c) Habilitação funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão.